



PROCESSO N.º:	412350/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA
CNPJ:	01.614.521/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDEGAR JOSE BERNARDI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA UBIRATA
NÚMERO OS:	2696/2022
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Trata-se de Relatório Preliminar de Contas de Governo do Município de NOVA UBIRATÃ – exercício financeiro de 2021, em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise da equipe técnica, entendeu-se que ocorreram as seguintes irregularidades:

**EDEGAR JOSE BERNARDI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2021**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Diferenças entre os valores da receita arrecada e os valores contabilizados relativos às transferências constitucionais e legais oriundas da STN e do Banco do Brasil - Tópico - 4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL*

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas Fontes 29 e 46 no valor total de R\$ 336.847,19. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09.** Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Na abertura dos créditos adicionais especiais pelas Leis nº 944 e 977/2021 não foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

Diante do exposto, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, foi sugerido a citação do Senhor EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito do Município de NOVA UBIRATÃ - exercício 2021, para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades supramencionadas.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

Ratifico o entendimento técnico e submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para as providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 7 de Junho de 2022.

VALDENIR FERREIRA MENDES

SECRETARIO